



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

São Paulo, 16 de Fevereiro de 2018.

Expediente SPG 120519/2018 – 120512/2018 – 120517/2018
Ref.: Ofício nº RGL 8988/2017 – 08488/2017 – 08856/2017



Senhor Deputado,

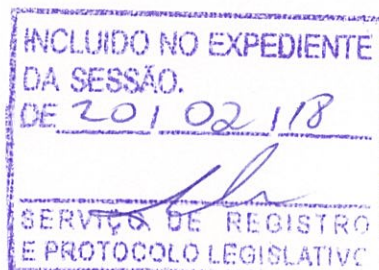
Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao ofício em epígrafe, que solicita informação do **Req. de Informação nº 514/2017, 527/2017, 523/2017.**

À vista do solicitado, encaminhamos, em anexo, as informações do Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, com os esclarecimentos pertinentes.

Na oportunidade, renovamos os protestos de estima consideração e, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que porventura se fizerem necessário.

Marcelo Barbosa
Assessor Parlamentar

Senhor
Deputado Presidente Cauê Macris
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201 –
Ibirapuera - SP
CEP 04097-900



Ass.Par.
Despdep 050
Mbr/b.

19/02/18



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CENTRO DE GESTÃO DOCUMENTAL - GS/DAL/CGD (RP)

FOLHA LÍDER



1 2 0 5 1 9 / 2 0 1 8

SPG/120519/2018

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO -
DEPUTADO CAUÊ MACRIS

LOCALIDADE: SÃO PAULO

DOCUMENTO: 0044.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO,
MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

ASSUNTO: OFÍCIO RGL 8988/2017
COMUNICA QUE AS INFORMAÇÕES OBJETO DO
REQUERIMENTO Nº 527, DE 2017, AINDA NÃO CHEGARAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PROTOCOLADO EM: 30/01/2018

Volume: **1**

Cadastrado por: **LUANA ALVES SOARES**

**CENTRO DE GESTÃO DOCUMENTAL -
GS/DAL/CGD (RP)**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde
Av. Prefeito Passos S/N – 2º andar - Glicério CEP 01517-020 – 11-3386-5083

Expediente: SPG/1368011/2017
Interessado: Assessoria Técnico Legislativa – Deputado Carlos
Giannazi
Assunto: Requerimento de Informação nº 0527/2017

Trata o presente de requerimento de informação oriundo da Assembleia Legislativa, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Carlos Giannazi, o qual solicita informações a respeito da CAAS.

Seguem as respostas aos quesitos apresentados:

1 – Qual é o significado dessa sigla?

R. Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde – CAAS.

2 – Que documentos legais sustentam e orientam sua existência e funcionamento?

R – A CAAS é regida pelos seguintes diplomas legais:

- Decreto nº 52.968, de 07 de julho de 1972;
- Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987;
- Decreto nº 29.180, de 11 de novembro de 1988;
- Decreto nº 52.724, de 15 de fevereiro de 2008.

3 – Quais as funções da CAAS?

R – Segundo os decretos citados acima a CAAS tem como atribuição:

- Promover a realização de estudos para subsidiar a política de assistência à saúde do funcionário e do servidor da Administração Centralizada e autárquica em especial nos aspectos relativos a:
 - prestação de serviços de saúde;
 - higiene e segurança no trabalho;
 - verificação da capacidade física e mental para o trabalho, para fins de ingresso no serviço público ou de licença para tratamento de saúde; e
 - readaptação.
- Promover a elaboração de diretrizes, normas e manuais de procedimentos com vistas à aplicação uniforme sobre a política assistência à saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde
Av. Prefeito Passos S/N – 2º andar - Glicério CEP 01517-020 – 11-3386-5083

- Estudar ou analisar propostas de convênios com instituições médicas para a prestação de assistência à saúde e a realização de exames necessários à verificação da capacidade física e mental para o trabalho.
- Manifestar-se nos assuntos encaminhados à sua apreciação.
- Solicitar diretamente aos órgãos da Administração e às Autarquias quaisquer dados necessários ao desempenho de suas atividades.
- Promover a realização de análises periódicas dos resultados da aplicação da política adotada.
- Por meio da Equipe Técnica:
 - manifestar-se conclusivamente nos expedientes dos candidatos considerados inaptos para ingresso no Serviço Público Estadual pelo Departamento Médico do Serviço Civil do estado ou por outro órgão ou entidade incumbido das atribuições de que trata o artigo 202 da Lei complementar nº 180, de 12/5/1978;
 - proceder à análise das propostas de readaptação de funcionários ou servidores, indicando a solução adequada a cada caso;
 - manifestar-se conclusivamente, nos recursos interpostos contra despachos do Diretor do Departamento de Perícias Médicas do Estado ou do dirigente de outro órgão ou entidade incumbido das atribuições de que trata o artigo 202 da Lei complementar nº 1801, de 12/5/1978; e
 - manifestar-se nos demais assuntos encaminhados à sua apreciação.
- Acompanhar, fiscalizar e orientar a observância das disposições legais, das normas, dos comunicados e das instruções expedidas pelo DPME e pela CAAS, relativas às perícias médicas para fins de ingresso, licença médica e aposentadorias por invalidez.
- Promover, mensalmente, auditoria em, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) das perícias médicas cuja decisão final é de competência do DPME.

4 – Tem sala onde seus membros ficam ou se reúne em periodicidade indefinida?

R – Os membros do Colegiado da CAAS se reúnem todas as 4ª feiras, das 10 às 13:00 hs, na sala de reunião da CAAS, na Avenida Prefeito Passos, s/nº – 2º andar – Glicério.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde
Av. Prefeito Passos S/N – 2º andar - Glicério CEP 01517-020 – 11-3386-5083

5 – Como se compõe os servidores da CAAS?

R – A CAAS é composta por uma Equipe Técnica e uma Administrativa, além do Colegiado. Atualmente a Equipe técnica conta com 7 (sete) servidores, sendo 4 (quatro) médicos peritos, 1 (um) cirurgião dentista e 2 (dois) técnicos e a Equipe Administrativa conta com 3 (três) servidores sendo 1 (um) chefe e 2 (dois) oficiais administrativos.

6 – Há médicos peritos na CAAS?

R – Sim, 4 (quatro) servidores.

7 – Quem são, atualmente, os membros da CAAS, seus cargos de origem e formação técnica?

R – Conforme prevê o Artigo 3º do Decreto nº 52.724, de 15 de fevereiro de 2008, o Colegiado da CAAS é composto por 07 (sete) membros, designados pelo Secretário de Planejamento e Gestão, (Decreto nº 61.035, de 1º de janeiro de 2015), como representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - 3 (três) da Secretaria de Planejamento e Gestão, sendo 1 (um) do Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME;
- II - 1 (um) da Secretaria da Administração Penitenciária;
- III- 1 (um) da Secretaria da Educação;
- IV - 1 (um) da Secretaria da Saúde;
- V - 1 (um) do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Os membros são indicados de acordo com o previsto no artigo 10 do Decreto nº 52.724, de 15 de fevereiro de 2008.

Todos os membros do Colegiado são funcionários públicos concursados com a seguinte formação: 1 Assistente Social; 3 Médicos; 1 Sociólogo; 1 Advogado e 1 Enfermeiro, sendo suas designações publicadas no Diário Oficial do Estado 14 de junho de 2017, por meio da Resolução SPG-28, de 9-6-2017, fl. XX..

8 – Seus membros recebem algum tipo de pro-labore ou adicional?



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde
Av. Prefeito Passos S/N – 2º andar - Glicério CEP 01517-020 – 11-3386-5083

R – Os membros designados para compor o Colegiado da CAAS recebem Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva - JETON, pelas reuniões que participam, observado o limite fixado pelo órgão deliberativo, conforme Decreto-lei nº 162, de 18 de novembro de 1969.

9 – A CAAS tem competência técnica para negar e reverter as decisões positivas concedidas pelos peritos do DPME com relação a laudos periciais para readaptação de servidores?

R – Sim. As competências com relação às decisões proferidas pela CAAS estão previstas nas legislações citadas na resposta ao item 2.

10 – Como explicar a incoerência entre as instâncias do DPME (peritos e diretoria) e da CAAS, que mesmo quando há parecer favorável do perito, o pedido é negado?

R – Cabe à CAAS manifestar-se conclusivamente, nos recursos interpostos contra despachos do Diretor do DPME, para tanto a equipe técnica baseia-se nas informações constantes da avaliação médica e conclusão médico-pericial realizadas pelo DPME e na legislação vigente. Compete também à CAAS proceder à análise das propostas de readaptação de funcionários e elaborar o rol de atividades levando em consideração as limitações constantes dos laudos elaborados pelo DPME, portanto não há o que se falar em incoerência entre as instâncias.

11 – A quem respondem administrativamente os membros da CAAS por seus atos?

R – A CAAS está diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário do Planejamento e Gestão a quem compete ratificar ou não as decisões do Colegiado.

Esta é a informação que submetemos à consideração superior.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde
Av. Prefeito Passos S/N – 2º andar - Glicério CEP 01517-020 – 11-3386-5083

Encaminha-se à Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH, com proposta de encaminhamento para a Assessoria Parlamentar, para conhecimento das informações prestadas.

DPME, 27 de dezembro de 2017


Vânia Gomes Soares
Presidente da CAAS